

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____ / _____ / _____
cod. 030 00052

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS
E DAS COMUNIDADES NEGRAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS ÀS
SUAS TERRAS NO BRASIL.**

Projeto Integrado de Pesquisa e Extensão.

COORDENADOR-GERAL
Profº Dimas Salustiano da Silva

CONSULTORES TÉCNICOS
Profº Carlos Frederico Marés (mestre)
Profº Dr. Luiz Edson Fachin (doutor)

CURITIBA (PR)
1996

SUMÁRIO

p.

I. APRESENTAÇÃO: ELEMENTOS PARA UMA JUSTIFICATIVA	04
II. UMA COMPREENSÃO PRELIMINAR DO PROBLEMA.....	10
III. A CONSTITUIÇÃO COMO LEI FUNDAMENTAL.....	16
IV. UM DIREITO CONSTITUCIONAL ÉTICO-NORMATIVO.....	18
V. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	20
VI. ASPECTOS DE UMA CONSTITUIÇÃO COMPROMISSÓRIA.	25
VIII. PLANO PRELIMINAR DE ESTUDO E INVESTIGAÇÃO.....	29
IX. OBJETIVOGERAL.....	31
X. OBJETIVOS PECÍFICOS.....	31
XI. CRONOGRAMA 96/97.....	33
XII. ORÇAMENTOBIÊNIO 96/97.....	35
XIII. REFERÊNCIAS IBLIOGRÁFICAS.....	36
XIV. ANEXOS.....	43

" O direito, no plano de um saber que procura desvencilhar-se de seus obstáculos alienantes, articula-se com a consciência histórica da participação do jurista na construção da sociedade; e também com a comunicação das consciências, cuja dialética converge para a práxis".

(Luiz Fernando Coelho)

I. APRESENTAÇÃO: ELEMENTOS PARA UMA JUSTIFICATIVA

Este projeto visa organizar um Centro de Estudos, Pesquisas e Ações Jurídicas capaz de conferir uma atuação mais ampla e consistente às pesquisas desenvolvidas isoladamente pelo professor-coordenador e pelos que o apoiam como consultores. Trata-se de um **projeto interinstitucional** na medida que pretende no nível de assessoria e consultoria jurídica suprir lacunas existentes no âmbito de entidades da sociedade civil, instituições de pesquisa e mesmo órgãos de governo.

É um projeto que poderá centralizar seus trabalhos, em muitas entidades com as quais tem-se uma ótima interlocução, no entanto essa é uma questão em aberto, somente a título de exemplo podem ser citados: o **Instituto Socioambiental**, o **NUER** a partir da Pós-Graduação em Antropologia da UFSC, no Projeto Coordenado pela Profª Drª Ilka Boaventura Leite, iniciativa esta que recebe incentivos de fomento do CNPQ, é apoiado pela Fundação FORD no desenvolvimento de seus estudos e pesquisas, como pode também constituir-se em um projeto independente no interior da própria **Fundação Cultural Palmares** vinculada ao Ministério da Cultura.

Possui características de um **projeto integrado de pesquisa-extensão**, pelo conteúdo temático que pretende desenvolver. Mas busca ir além, haja vista a interlocução que estabelece com a Antropologia e a História, imprimindo assim ao seu perfil **uma dimensão interdisciplinar**. Em virtude de procurar

direcionar suas atividades para uma área nova no espectro jurídico, pretende estabelecer parcerias junto aos trabalhos já desenvolvidos pelo **Instituto Socioambiental** que tem sede em Brasília e São Paulo com uma atuação mais geral, de caráter nacional, portanto. Bem como nos trabalhos desenvolvidos no mesmo sentido pela **Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos** que atua numa realidade bastante específica, naquilo que couber, ou mesmo com o **Centro de Estudos sobre Território e Populações Tradicionais** que tem sede no Rio de Janeiro.

O professor Dimas Salustiano da Silva coordenador do projeto, é professor concursado de Direito Constitucional da Universidade Federal do Maranhão, mestrando em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e pesquisador em Direitos Humanos nessa mesma Universidade, é também consultor jurídico do Núcleo de Estudos em Identidade e Relações Interétnicas da UFSC, Consultor Jurídico da Associação Brasileira de Antropologia para o grupo de trabalho sobre "Terras de Quilombos".

O professor Luiz Edson Fachin, consultor para área de Direito Civil, é Titular de Direito Civil na PUC-PR, pesquisador do CNPQ e Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, tem estudos na área com enfoque especial para o problema da função social da propriedade contemporânea (FACHIN, Luiz Edson A Função Social da Posse e a

Propriedade Contemporânea. Porto Alegre: Fabris Editor, 1988.), foi também Consultor Jurídico Geral do do INCRA no período 1985-86. O outro Consultor, Prof^o Carlos Frederico Marés, possui reconhecida experiência e aprofundado estudo na Área de Direito Indígena, Professor de Direito Agrário na PUC-PR e Doutorando na UFPR, é também Presidente do Instituto Socioambiental, destacada organização não governamental na defesa dos direitos indígenas e do meio ambiente.

Como pode ser observado, as áreas de atuação do coordenador e consultores acima citados, são nitidamente complementares e detentoras de identidade no plano teórico e jurídico-pragmático, o que opera fator positivo à iniciativa.

As pesquisas atinentes à questão do negro em um primeiro momento ficam a cargo do Professor Dimas Salustiano da Silva, estas inclusive, tiveram início no Projeto Vida de Negro-PVN no programa desenvolvido pela Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos - SMDDH em conjunto com o Centro de Cultura Negra do Maranhão - CCN/MA. É bom frisar, que essa iniciativa da SMDDH contou no início com o apoio da Fundação Ford, e mais tarde também, de substanciais ajudas da OXFAM do Brasil e da Coordenadoria Ecumênica de Serviços - CESE.

O coordenador-executivo do núcleo de pesquisa ora proposto, graduou-se no curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, vindo após a

habilitação profissional, oferecer assistência jurídica aos movimentos populares, serve de exemplo os trabalhos desenvolvidos no projeto Vida de Negro, programa este responsável pela execução do levantamento preliminar das chamadas "Terras de Preto" do Maranhão. Nesse Projeto foi prestado assessoramento jurídico à Comunidade remanescente do quilombo de Frechal, hoje reconhecida constitucionalmente em consonância com o art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT da Constituição Federal de 1988, por força do parecer técnico da Fundação Cultural Palmares - FCP e pelo Decreto Federal nº 536 de 20/05/1912. Na área foi criada uma Reserva Extrativista, que além de preservar o meio ambiente em 9. 542 ha., significou a garantia do território à comunidade negra ali encravada, sendo que antes, seus moradores eram constantemente ameaçados de expulsão das terras, expostos à violência física, destruição de suas casas e roçados, bem como proibição de erguimento de novas casas e benfeitorias pelo latifundiário que se diz proprietário da área.

Como notar-se-á adiante, uma pesquisa com esse atributo, dista de um diletantismo que é marca recorrente do âmbito acadêmico. Procura-se aqui por outro lado, exercitar uma prática de investigação em grupo, no sentido de fazer retornar seus resultados àqueles que foram objeto da investigação, fazendo-os atuarem conjuntamente como verdadeiros cidadãos e sujeitos coletivos de direito.

No Brasil torna-se mais grave o problema, face a ausência de informações e registros, bem como uma mínima catalogação de dados estatísticos, aí incluída, não raras exceções, a própria Universidade e seu proceder científico.

Essa realidade nos desafia a organizar um Centro de estudo, pesquisa e ações jurídicas, como uma maneira de alicerçar esse incipiente Direito étnico no Brasil. Pretende-se conferir ênfase para a questão do negro e dos povos indígenas, aquele, contingente populacional majoritário na formação cultural heterogênea da nação brasileira, e este conferidor de contribuições culturais inegáveis ao conjunto do processo civilizatório nacional. Objetiva-se por outro lado, com esse tipo de trabalho acadêmico, desenvolver uma experiência de formação de futuros operadores jurídicos preocupados com esta temática.

Um Centro Jurídico que conceda apoio a instituições não-governamentais ou instiucionais de pesquisa já existentes, com atividades em andamento, é uma experiência nova. Antes as próprias entidades criavam seus departamentos jurídicos ou entidades formadas por advogados discutiam uma variedade de questões relacionadas à área do direito no seu próprio meio.

Este Centro jurídico não pode ter, como de fato não tem, o objetivo de eleger como desiderato seu, a substituição dos movimentos sociais autônomos dos interessados, das entidades da sociedade civil de apoio à luta dos setores

marginalizados, ou mesmo das instituições governamentais responsáveis pela execução de políticas públicas. O que aspira é construir um espaço e uma atmosfera arejada de discussão de problemas socialmente importantes. Pretende com base nas discussões efetuadas forjar uma engenharia argumentativa, tanto adequada, quanto competente e de qualidade.

Busca-se ainda, promover ações voltadas à quebra do isolamento e da invisibilidade a que tais questões são confinadas, sendo imprescindível para concretização desse mister, contar com a colaboração de pesquisadores-graduandos em Direito, como também na área de história e antropologia. Daí a idéia de um núcleo interdisciplinar para investigação do problema.

O papel do estudioso e do operador jurídico, deve fundamentar-se numa compreensão do Direito enquanto instrumento normativo-ético, para propiciar soluções em realidades conflitivas. Distingue-se assim, o jurista, dos demais cientistas sociais, vez que cotidianamente é desafiado a dar respostas aos casos concretos que proliferam na tessitura social. Nesta perspectiva, o Direito opera como limite, sem contudo descurarmos do evidente papel que joga o espaço do político na feitura das políticas públicas, e mesmo, nas decisões judiciais.

Ressurge com essa idéia, uma compreensão transparente e mais eficaz nos trabalhos apoiados por **agências governamentais e agências**

internacionais de desenvolvimento, baseada na possibilidade de estabelecer uma experiência de cooperação entre **organizações não-governamentais** ou **instituições científicas e pesquisadores autônomos**, unidos na execução de projetos afins. A entidade gestora e executora do projeto pode perfeitamente oferecer contrapartidas na parte lógico-operacional, ou ainda, de apoio técnico em áreas complementares onde já desenvolva outros programas. Por outro lado tende a extrair dividendos, na medida em que enriquece seu leque de atividades, no momento que passa a contar com mais uma experiência e aportes financeiros dentre suas atividades, sem que isso signifique qualquer elevação de encargos.

II. UMA COMPREENSÃO PRELIMINAR DO PROBLEMA

Desde 1986, quando toda a sociedade nacional debatia os rumos de uma nova Constituição para o Brasil, veio a lume o problema de “um conhecer melhor”, a realidade das comunidades negras rurais no país, bem como das sociedades indígenas. Acontece que, apenas conhecer não é suficiente, é necessário além de conhecer, alterar a realidade. A partir dessa perspectiva, o Direito assume um papel preponderante, daí onde aparece o interesse de realizar investigações mais criteriosas da matéria sob o ponto de vista jurídico, para que inclusive intervenções concretas futuras possam obter algum sucesso.

O ano de 1996 mostra-se propício para o desenvolvimento de estudos relativos à questão do negro, afinal passaram as intensas programações de comemoração aos trezentos anos do passamento de Zumbi, principal líder do Quilombo de Palmares, o mais significativo núcleo histórico de resistência à escravidão no Brasil, não obstante os tantos outros que existiram, com os mais diferentes tamanhos, e a partir de distintas formas organizativas, ao longo de todo o período que vigeu o regime escravocrata no país.

O Quilombo dos Palmares representa um fato histórico carregado de valores, muita das vezes ignorado pela historiografia oficial, que acabou por construir uma visão distorcida a respeito de diversas questões, tais como: discriminação, preconceito e democracia racial no país, índole pacífica do brasileiro, ideologia do branqueamento, miscigenação, acesso ao mercado de trabalho, à terra, e fundamentalmente à plena condição de cidadão por parte do negro no país.

Os trezentos anos de Zumbi servem de palco para uma nova discussão condizente com o Estado pluriétnico existente no Brasil, encontrando abrigo no compromisso, expresso na Constituição de 1988 enquanto Lei-fundamental da nação. Reconhedora e garantidora das diferenças étnicas que a caracterizam enquanto tal, cabe discussão temática extremamente pertinente e ainda não abordada no meio jurídico com profundidade¹, relativa ao cumprimento do

¹ Cf. Escritos nossos: Monografia: "Quilombos no Maranhão : A Luta pela Liberdade" (Uma interpretação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sob a Ótica de um Direito

comando contido no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, que enuncia :

" Aos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos."

Órgãos estatais, organizações não-governamentais e entidades representativas dos próprios interessados, vêm realizando discussões atinentes aos seus problemas étnicos, fundiários, ambientais e culturais no país, no entanto, é possível identificar uma lacuna, no que tange a um tratamento jurídico adequado com relação ao dispositivo acima mencionado.

Vale lembrar, que em várias situações foram retomadas as discussões sobre o problema, a primeira com apoio da Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, no " II Seminário Nacional Sobre Sítios Históricos e Monumentos Negros " em conjunto com a Universidade Federal de Goiás em novembro de 1992, e, em outra ocasião, no Seminário organizado

Alternativo), São Luís: mimeo, 1991. Artigo: " Garantias Constitucionais ao Direto Étnico no Brasil : O Caso das Terras dos Pretos de Frechal " (publicado na Revista "Desenvolvimento e Cidadania" , nº 5, set-nov, 1992 , p. 10 - 14, e ainda, Ensaio: " Direito Insurgente do Negro no Brasil : Perspectivas e Limites no Direito Oficial " p. 57-71 (publicado no Livro "Lições de Direito Civil Alternativo", Org. Silvio Donizete Chagas. São Paulo, Ed. Acadêmica, 1994).

pela Comissão Pró-Índio de São Paulo, em 1993 naquela cidade com o fito de intercambiar experiências e chegar a noções definitórias da base territorial de tais comunidades.

A própria Fundação Cultural Palmares, já sob a presidência do historiador Joel Rufino, realizou o I Seminário Nacional de Comunidades Remanescentes de Quilombos em outubro de 1994, que contou com a participação de especialistas na matéria bem como vários representantes dos interessados Diretos. Dentre os encontros, talvez o mais representativo tenha sido o realizado pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão e Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos no mês de abril do presente ano, já no transcurso das comemorações do terceiro centenário de Zumbi dos Palmares.

A questão dos negros remanescentes dos Quilombos vem adquirindo cada vez maior visibilidade, em razão de espaços conquistados na imprensa nacional e internacional (Revista "Isto é Senhor", no Jornal "Folha de São Paulo" Cf. Folha de São Paulo. Herdeiros do Quilombo. 19 de março 1995, Caderno Mais!; BIARCARELLI, Aureliano. "Quilombo recebe terra 150 anos depois". Folha de São Paulo, São Paulo: 04 de jun. 1995, C-01, p.22; do mesmo repórter "Palmares busca em Zumbi sua salvação" 19 de fev. 1995, C.04, p.08; MOTT, Luiz. "Um caso de homofobia negra", 04 de jun. 1995, Caderno Mais! p. 03; NETO BONALUME, Ricardo. "O pequeno Brasil de Palmares", 04 de jun.

1995. Caderno Mais! p. 16, já bem antes no "The New York Times" Cf. BROKE, James. "Brazil Seeks to Return Ancestral Lands to Descendants of Runaway Slaves", Sunday August 15, 1993, p. 12, L; Jornal do Brasil. Rio de Janeiro: "Governo Estuda Demarcação de Quilombos". 30 de Out. 1994, p.14).

O problema dos povos indígenas é igualmente um inesgotável poço de controvérsias jurídicas, que não raro desaguam nos Tribunais Superiores brasileiros, no entanto, paira uma estranha indiferença entre juristas e mesmo no interior das Universidades no debate da questão. Pesquisar mais o problema e exercitar uma criatividade jurídica como maneira de encontrar soluções constitucionalmente adequadas, é antes, uma prioridade do ente público, como é o caso tanto dessa instituição de ensino superior quanto órgão de fomento à pesquisa ao qua presentemente recorreremos.

Essa experiência pretendida, nos quadrantes de uma pesquisa como essa, guardam em comum o desejo de que os próprios beneficiários, sejam ouvidos o mais amplamente, e que a implementação da Constituição seja permeada por uma visão interdisciplinar. Porém, observa-se um indifereável tom de descontinuidade das discussões, além de atividades fragmentárias nas especificidades das lutas desenvolvidas em diferentes ocorrências de casos dos "remanescentes de quilombos" e sociedades indígenas no país.

Um avanço inegável, que se deve em parte a iniciativas de intercâmbio e devido um trabalho subterrâneo e paciente de pesquisadores e profissionais ligados à matéria, consiste na visibilidade alcançada por várias situações concretas junto a opinião pública. Órgãos de Estado e mesmo, movimentos sociais organizados, já tomaram ciência do problema, no entanto, o ponto mais significativo reside em que os próprios beneficiários através de suas entidades ou comunidades representativas, assumiram a condição política, nos mais diferentes lugares do Brasil pelo cumprimento efetivo da Constituição.

Assim é que a escravidão praticada por todo o período colonial e sustentáculo da economia no período do império, lógica à qual foram submetidos índios e negros, funciona como experiência histórica que agride a consciência nacional no presente. Isso é visível inclusive, na forma com que se pretendeu dar fim formal ao escravismo, que antes, significou na verdade atirar os negros e índios para fora dos limites do mercado de trabalho, condenando-os à condição de marginal numa sociedade escamoteadamente racista.

Urge, compreender a necessidade de construirmos um pensamento que contraponha a esse estado de coisas uma compensação institucional, que é bom frisar, não nos permite falar em dívida, débitos sociais, mas no aprimoramento do sistema democrático fundado em um Estado Social de Direito. Para tanto, um núcleo de investigação do problema é peça fundamental.

III. A CONSTITUIÇÃO COMO LEI FUNDAMENTAL

Pretende-se discutir nesse projeto a problemática Jurídico-constitucional da diferença étnica brasileira, com ênfase para a questão do negro e do índio , à luz dos artigos 231 e 232 do articulado e do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da C.F. de 1988, que cogita do reconhecimento e garantia do direito de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando esses domínios e o primeiro direitos das sociedades indígenas que presentemente estão sendo regulamentados pelo legislador ordinário.

A análise aqui empreendida, toma a Constituição como compromisso jurídico-político, é por isso limite e lei fundamental para resolução dos casos concretos daí advindos. Ou seja: "a Constituição é dotada de uma força coercitiva". (HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Porto Alegre: Fabris Editor, 1991. p.16)

Como de há muito o método hermenêutico clássico é insuficiente, o que não o faz imprestável, no entanto, nos conduz a uma mudança de postura e para uma certa guinada na busca de um meio mais sofisticado na contemporânea hermenêutica constitucional. Desse modo, é de se buscar no método hermêutico-concretizador, instrumental teórico para análise do problema

a partir da norma, o que com isso, nos afasta igualmente de uma metódica tópica-problemática. (Cf. Gomes Canotilho, Direito Constitucional, 1992:20)

A partir da metódica acima citada, é possível discutir mais adequadamente a inserção do negro na sociedade nacional, debate este, quase sempre contaminado por explicações deformantes buscadas na miscigenação e numa certa democracia racial. O fato é que a liberdade para os negros ainda não veio, um debate politicamente correto sobre uma compensação efetiva em razão dos horrores do período da escravidão, bem como pelo desabrigo e ausência de qualquer assistência quando da abolição, é direito dos grupos étnicos negros e dever do Estado Brasileiro. É enfim, apenas o início de um debate jurídico-constitucional que se delinea mais amplo, com o estudo mais aprofundado dos arts. 231, 232 e 68 do ADCT. Assim é possível pensar o Brasil, na condição de um Estado pluriétnico, que longe de ser um Estado-nação homogêneo, necessita não só do reconhecimento, mas de proporcionar garantia e exercício de direitos que a diferença étnica engendra, em relação às pessoas cotidianamente discriminadas.

Eis-nos perante um problema grave, que só é dado aos juristas propor nos quadrantes do texto constitucional uma solução juridicamente adequada. Afinal, em muitos países contra uma lógica voraz da globalização, o que vemos surgir são os nacionalismos, os fundamentalismos, os embates e limpezas étnicas, as questões de gênero. O que há no fim do túnel, e aqui é o que se

pretende construir, contra a homogeneidade e a globalização pós-social, é uma normatividade de sentido ético, “*lócus*” no qual encontram-se as regras do jogo - expressas no direito - que edifica parâmetros mais eficazes a barbárie que a atual sociedade técnica carrega consigo.

IV. UM DIREITO CONSTITUCIONAL ÉTICO-NORMATIVO

Como é possível notar, um estudo jurídico-constitucional rigoroso, pode ser capaz de desvendar concretos caminhos para viabilização do acesso à cidadania negro brasileiro e da inclusão do indígena como elemento étnico diferente, no entanto, incluído na destinação das políticas públicas. A partir da efetividade de poucos dispositivos, porém normativa e cognitivamente densos da Constituição democrática de 1988, aparentemente atirados em lugares menores da topologia constitucional - os primeiros na ordem social e o último nas disposições constitucionais transitórias, é possível que recebam com base em uma ética da responsabilidade do jurista-constitucional, soluções jurídicas adequadas na resolução dos casos concretos.

Atividade que confere grandeza teórica ao dispositivo estudado, ao mesmo tempo que reafirma que as Constituições contemporâneas na integralidade do seu texto, já não emanam meros avisos ou lembretes, mas são dotadas de eficácia e normatividade jurídica.

Daí, importantes repercussões práticas para a vida de uma parcela expressiva da população brasileira. Digno de nota, no entanto, a indiferença da sociedade nacional, e mais grave, da falta de informações e conhecimento da problemática pelos órgãos estatais de um modo geral e dos operadores jurídicos em especial.

É certo, que a instância jurídica não é o único ou melhor caminho na solução dos problemas concretos das comunidades negras rurais remanescentes de quilombos ou das sociedades indígenas existentes hoje no Brasil, todavia, são de direitos civis e de cidadania que estamos tratando, e assim, o jurista é desafiado a dar respostas que só começam a ser timidamente esboçadas após trezentos anos da morte de Zumbi ou de reiterados etnocídios contra os povos indígenas .

Sendo os quilombos não apenas resquícios do passado, em relação aos quais deve ser prestada homenagem à memória dos heróis e mortos na luta contra a escravidão, é precípua que sejam encarados como um desafio do presente, em respeito às centenas de comunidades negras espalhadas pelo Brasil privadas do legítimo acesso à terra e para as quais a liberdade ainda não chegou. Mas também como compromisso com o futuro, uma vez que representam a mais importante parcela formadora do processo civilizatório nacional, e, suas futuras gerações, não sobreviverão sem suas terras, mesmo

porque, nunca conheceram outro chão, negar-lhes esse direito, bem como o respeito às Reservas Indígenas, é crime de "lesa-pátria".

V. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Em todo o campo do direito não há região mais sensível que o Direito Constitucional às injunções do poder político, é onde paradoxalmente primeiro nota-se os benfazejos ares da democracia ou os malefícios da tirania. No nosso país até hoje foram sempre os conservadores, as elites civis ou militares que atentaram contra as regras do jogo, aos juristas comprometidos com a democracia, importa o dever de, sem embargos de mudanças pontuais, lutar pela defesa da constituição.

A possibilidade de restauração da ordem democrática tem representado um exercício constante em toda a existência dessa nossa incipiente República. Com efeito, a Constituição da República Federal da Alemanha de 1949, dispõe no item 4 do seu art. 20 que " Não havendo outra alternativa, todos os alemães têm o direito de resistir contra quem tentar subverter sua ordem constitucional ". Esse um dever de todos os cidadãos na luta contra os regimes de exceção.

No Brasil, após amplas mobilizações de massa, e já pela lavra de um presidente civil, com base no art. 49 da Constituição Federal de 1967 totalmente modificada pela Emenda Constitucional nº 01 de 1969, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 26 em novembro de 1985 pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que instauraria o início do processo constituinte.

Se o ato Convocatório de uma Assembléia Nacional Constituinte livre e soberana carrega uma certa ausência de legitimidade, porque deixa de ter um caráter de órgão independente e exclusivo. Pois afinal, tratava-se de um Congresso Constituinte, em que foram mantidos 1/3 de senadores que não foram eleitos para tais fins. Foi legitimada por amplos debates nacionais e pelo seu conteúdo de restauração da democracia, uma vez que concedia anistia aos dirigentes políticos, militares, sindicais e estudantis. Dessa maneira, prenuncia uma ruptura com o velho regime e inaugura um rico processo de debates em toda a nação.

Ato que em verdade longe de manter qualquer tipo de vínculo jurídico com o antigo regime e o seu ordenamento jurídico, constitui-se em anúncio do fim de um período de triste lembrança que teve sua agonia estabelecida a partir de 1979 com as greves no ABC Paulista, de Betim em Minas Gerais e dos Canavieiros de Pernambuco, não sem motivo que o Congresso de Reconstrução da União Nacional dos Estudantes em Salvador-BA, data deste

ano. As mudanças que daí hão de vir, estarão marcadas por profundos compromissos populares e com a sociedade civil organizada, servindo como real equilíbrio aos interesses das classes dominantes.

Corolário deste processo instala-se a Assembléia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987 sob a presidência do Ministro Moreira Alves do STF. O Brasil vivenciou desde antanho, rico e frutífero momento de debates em relação ao conteúdo do que viria a ser a constituição democrática de 1988. Não obstante os trabalhos preparatórios de uma comissão, então chamada de notáveis, mais tarde designada com o nome de seu Presidente Afonso Arinos, o início do processo de feitura da atual Constituição, acabou por prescindir de um anteprojeto, face desejo indisfarçável do povo em ele próprio escrever seu texto legal fundamental.

Essa não foi uma novidade brasileira, a Constituição Portuguesa de 1976 fruto de um processo revolucionário e de um amplo acordo nacional, também foi produzida sem um projeto prévio, no Brasil guardadas diferenças se procedeu a uma revolução silenciosa, que no entanto ganhou as ruas, sindicatos patronais e de trabalhadores, associações de moradores, índios, negros, magistrados, tabeliães, ruralistas, sem-terra, como sempre a OAB, ABI, CNBB, escolas privadas e públicas, estudantes, enfim, os mais variados segmentos da sociedade nacional participaram através de emendas populares, audiências públicas, debates em programas de rádio ou televisivos, não foi uma

panacéia mas ocorreu aquilo que mais teme-se no Brasil - a discussão dos destinos da nação se efetivaram em praça pública .

Pelo Regimento Interno aprovado, foram formadas 24 subcomissões para dar início à elaboração da futura constituição, dirigidos os resultados destas às 08 Comissões Temáticas que remeteram anteprojetos à Comissão de Sistematização, que nos primeiros resultados veio a receber um total de 20.790 emendas do plenário e 122 vindas da iniciativa popular.

No dia 10 de novembro de 1987, sob a chancela da ala conservadora da Constituinte, que se convencionou chamar de Centrão, através de requerimento subscrito por 319 parlamentares as regras do regimento interno, são alteradas no transcurso do jogo político. Novas emendas por meio desse artifício, são apresentadas ao projeto da Comissão de Sistematização.²Estamos assim com esse exemplo, diante de uma arena, na qual o duro jogo do poder, do direito e da história é disputado. O que restou plasmado no texto constitucional, foi objeto de renhida luta. Daí ser legítimo considerá-la como compromissória, como um instrumento aglutinador de propostas antagônicas muitas das vezes, onde o único consenso é a democratização das divergências, mas que representa como limite um compromisso, que possui como parametricidade o respeito às regras do jogo ali estabelecidas, entre as mais diferentes forças que se fizeram naquele processo representar.

²BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. pp. 93 e segts.

Em 05 de Outubro é publicada no Diário Oficial da União a nova Constituição do Brasil, um texto recorrentemente exposto a duras críticas, muitas delas sem razão, quer por estrabismo político, quer por pura má fé. No entanto, é imprescindível que se compreenda o momento constituinte, como processo, e mais, como processo dialético, dessa maneira

" A democratização do debate constitucional exige um preço. O questionamento permanente da legitimidade da Constituição. Sim, porque, sendo as Constituições modernas do tipo compromissório, elas não são de ninguém. Aqui reside a sua fraqueza. Nenhuma classe social a possui e, portanto, a defende. Mas, aqui, paradoxalmente reside também a sua força. Porque não são de ninguém, as modernas constituições são de todos. As classe populares, especialmente as organizadas, estão na constituição."³

Ou ainda, para um melhor entendimento nas palavras proféticas de AFONSO DA SILVA, " dentro e à vista dessas circunstâncias, fez-se uma obra, certamente imperfeita, mas digna e preocupada com os destinos do povo sofredor. Oxalá se cumpra, porque é nisso que está o drama das Constituições voltadas para o povo: cumprir-se e realizar-se, na prática, como se propõe nas normas, porque uma coisa têm sido as promessas, outra a realidade."⁴

Nesse sentido, a tarefa de realizar a Constituição cabe aos interessados, ao povo evidentemente, mas é imprescindível a esse desiderato,

³CLÈVE, Clèmerson Merlin. A Teoria Constitucional e o Direito Alternativo (para uma dogmática constitucional emancipatória). P. 45

⁴SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. P. 723

a figura do operador jurídico - o jurista, sem o qual as constituições não ganham concretude. Na sua atividade interpretativa, proporcionam os juristas que os textos constitucionais venham adquirir vida, e por isso, existência efetiva.

A partir daqui, já é possível ter claro sob que cenário amplo, comunidades negras remanescentes dos antigos quilombos e das sociedades indígenas, talvez para melhor dizer, quilombolas e guerreiros do hoje, do presente, porque núcleos de resistência que teimam em permanecer em suas terras contra toda sorte de opressão, fizeram inscrever seus direitos no texto constitucional de 1988. E mais, explica-se os desafios que estão presentemente postos, o poder constituinte, visto como processo e espaço de luta, não terminou, encontra-se em movimento, e desse modo, reclama renovadas teorias e práticas afinadas em proporcionar concretude aos dispositivos concernentes às classes subalternas da sociedade nacional, onde o negro joga um importante papel, como elemento fulcral para construção de uma identidade nacional, que não pode prescindir de uma ética da alteridade nos seus alicerces.

VI. ASPECTOS DE UMA CONSTITUIÇÃO COMPROMISSÓRIA

O art. 68 do A.D.C.T. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), bem como os artigos 231 e 232 das disposições permanentes, tratam-se de um comandos constitucionais dotados de imperatividade e

detentores de normatividade, como de resto todo dispositivo de um texto jurídico fundamental de uma nação, expressos na sua constituição. Assim, tais comandos possuem uma força normativa com repercussão direta na sua eficácia e conseqüente aplicabilidade, ou seja, não possuem de forma alguma mero caráter decorativo.

A Ciência do Direito Constitucional no Brasil, com a advento da Texto Fundamental de 1988, tem ensejado reflexões que buscam amoldar a mentalidade de juristas, mas não só, de toda a sociedade envolvente que é ao mesmo tempo estruturante, do pretendido Estado Democrático e de Direito, para o papel que todos desempenham ao respeitar as regras do jogo constitucionalmente estabelecidas, na construção de uma nação onde a diferença seja reconhecida e respeitada.

Os dispositivos que ora apreciamos, estão totalmente integrados ao sistema constitucional positivo brasileiro que privilegiou como fundamentos do seu escopo, a cidadania e a dignidade da pessoa humana e como objetivos da República a erradicação da pobreza e da marginalização bem como a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor, dentre outros. Está localizado na topografia do texto mais precisamente no subsistema que trata da Ordem Social e no interior deste, com maior especificidade ainda, nas regras concernentes à cultura.

O constituinte de 1988 preocupou-se em impor ao Estado Brasileiro normas-tarefas providas de eficácia com o fito de garantir e proteger as manifestações das culturas populares, entre estas, as afro-brasileiras e as indígenas como grupos participantes do processo civilizatório nacional. Ademais, alça os territórios onde esses segmentos étnicos desenvolvem suas atividades culturais, de trabalho e moradia como patrimônio cultural brasileiro uma vez que referem-se diretamente à identidade e à memória desses grupos. Inclui ainda, as formas de expressão, os modos de criar, fazer, viver e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico.

O texto constitucional, cogita ainda sobre os meios que o poder público em colaboração com a comunidade (subtende-se aí incluídos os próprios beneficiários, entidades da sociedade civil, além de organizações confessionais e de pesquisa), dos quais ressalta-se o tombamento, a desapropriação e **outras formas de acautelamento e preservação.**

Nota-se que se está diante de um texto aberto à criação e influxos provenientes de uma ampla participação direta dos envolvidos e dos organismos de mediação que lhe prestam apoio, todavia, não pode ser esquecido que suas diretivas vinculam atividades estatais e regulam condutas dos particulares que não poderão agir em confronto com o que a Constituição estabelece.

O que se observa é que para real concretização dos artigos supramencionados, existe uma certa intransitividade no interior do aparelho do Estado para situações tidas como de importância menor, ou populações relacionadas como em estado terminal, como foi mencionado anteriormente. Fiel a esse tipo de visão, estariam fadadas inexoravelmente a rápida eliminação. Sob esta definição estariam os povos indígenas, os pescadores artesanais, populações camponesas, seringueiros, castanheiros, dentre outros. A essa mentalidade não estão imunes os integrantes do poder judiciário, técnicos de organismos de governo, além dos mais diferentes atores envolvidos nos intrincados caminhos do processo legislativo.

Dessarte, na feitura de uma norma quer seja de caráter ordinário elaborada pelo Congresso Nacional, Quer seja lei ou medida provisória com força de lei de iniciativa do executivo, ou ainda mesmo, norma de decisão proferida pelo judiciário, devem ser indicados como discussão de “lege ferenda” alguns parâmetros a serem observados por qualquer agente que pretenda a regulamentação do dispositivo em análise, sendo tarefa de um projeto como este contribuir nessas formulações.

VIII. PLANO PRELIMINAR DE ESTUDO E INVESTIGAÇÃO

I PARTE - PARA UMA PRÉ-COMPREENSÃO DE UM DIREITO ÉTNICO NO BRASIL.

- 1.1 A questão da pré-compreensão
- 1.2 Os negros e Índios no Brasil
- 1.3 Práticas insurrecionais de contestação ao escravismo
- 1.4 Organização dos Quilombos e Povos Indígenas
- 1.5 As Comunidades Negras Rurais e as Reservas Indígenas
- 1.6 Um problema étnico desafiador de soluções

II PARTE - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 : UM TEXTO COMPROMISSÓRIO.

- 2.1 Os debates do processo constituinte
- 2.2 Tabela semântica do Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- 2.3 Tabela semântica dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal
- 2.4 As disposições transitórias de uma constituição: características e tipologia
- 2.5 A constituição como Lei-fundamental da nação
- 2.6 A constitucionalização de direitos sócio-culturais

III PARTE - A TÓPICA COMO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL: UMA METÓDICA CONCRETISTA.

3.1 O âmbito normativo

- 3.1.1 A contribuição da História
- 3.1.2 A contribuição da Antropologia
- 3.1.3 A contribuição da Sociologia
- 3.1.4 A contribuição da política
- 3.1.5 A contribuição da sociedade civil

3.2 O programa normativo

- 3.2.1 natureza jurídica
- 3.2.2 competência
- 3.2.3 legitimidade processual ativa
- 3.2.4 legitimidade processual passiva
- 3.2.5 efeitos jurídicos da tutela jurisdicional
- 3.2.6 reconhecimento da propriedade
- 3.2.7 emissão de títulos de propriedade

IV PARTE - AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO COMANDO NORMATIVO

- 4.1 Eficácia e aplicabilidade dos dispositivos
- 4.2 O problema da efetividade

4.3 A via jurisdicional

4.3.1 Mandado de Injunção

4.3.2 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão

4.3.3 Ações Declaratórias

4.3.4 Ação Civil Pública

4.4 A via administrativa

4.4.1 O Tombamento

4.4.2 O reconhecimento em terras públicas

4.4.3 A desapropriação

4.4.4 Normatização administrativa

4.4.5 Demarcação das Reservas Indígenas

4.5 A via legislativa

4.5.1 Desafio de norma regulamentadora

4.5.2 O projeto de lei

4.5.3 A medida provisória

4.5.4 Uma proposta para debate "de lege ferenda"

V PARTE - TESES SOBRE A PROBLEMÁTICA ÉTNICA NA CONSTITUIÇÃO COMPROMISSÓRIA BRASILEIRA DE 1988

IX. OBJETIVO GERAL

Criar um arcabouço teórico jurídico-constitucional que possibilite a discussão de Direitos Étnicos no Brasil em especial os direitos civis do negro e o direito ao reconhecimento da diferença cultural das sociedades indígenas pelo Estado, em juízo, na feitura das leis e na definição e execução de políticas públicas

X. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Realização de um mapeamento preliminar das ocorrências de rebeliões e quilombos no Brasil no período escravista, promovendo uma comparação com as atuais comunidades negras, enquanto núcleos de resistência cultural na realidade brasileira.

2. Acompanhamento de situações jurídicas favoráveis a negros e índios, que venham a se constituir em casos paradigmáticos, similares ao "case law" do direito anglo-saxônico.

3. Organização de cursos para militantes do Movimento Negro e Indígenista para posterior edição em livro com os seguintes temas:

- Constituição e Minorias no Brasil
- O Brasil como Estado Pluriétnico
- Escravidão e Racismo na produção jurídica brasileira.

4. Realização de seminários interdisciplinares com pesquisadores que tenham, produção científica sobre a questão do negro e do índio.

5. Apresentação de dissertação de mestrado pelo Professor Dimas Salustiano da Silva versando sobre o seguinte tema "Constituição e Diferença Étnica" na Universidade Federal do Paraná em 1996.

6. Apresentação de tese de doutoramento em Direito com o seguinte tema "Reservas Indígenas como Unidades de Conservação Ambiental" na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1997/98.

7. Elaborar Projeto de Lei de iniciativa popular com o objetivo de garantir acesso à justiça, conquista de direitos civis e reconhecimento das desigualdades econômicas e sociais dos negros no Brasil.

8. Formação de novos operadores jurídicos preocupados com questões sócio-ambientais.

XI. CRONOGRAMA 96/97

Tarefa/mês 1995/1996	nov. 95	dez. 95	jan. 96	fev. 96	mar. 96	abr. 96	maí 96	jun. 96	jul. 96	agô 96	set. 96	out. 96	nov. 96	dez. 96
Levantamentos bibliográficos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Levantamentos de documentos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mapeamentos:	x	x	x	x										
1 Áreas Quilombos	x	x	x	x										
2. Comunidades Negras	x	x	x	x										
3. Núcleos de Resistências	x	x	x	x										
Acesso à justiça														
Encontros científicos questões dos negros	x		x		x		x		x		x		x	
Divulgação, cursos.														
Trabalhos escritos: Mestrado - UFPR					x									

Tarefa/mês 1995/1996	jan. 97	fev. 97	mar. 97	abr. 97	maí. 97	jun. 97	jul. 97	agô 97	set. 97	out. 97
Levantamento bibliográfico	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Levantamento documental	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acesso à justiça										
Encontros científicos questões dos negros.	x		x		x		x		x	
Divulgação, cursos										
Trabalhos escritos PUC/SP			x							

Proposta legislativa, projeto de lei			x							
Acompanhamento de casos			x	x	x	x	x	x	x	x

XII. ORÇAMENTO BIÊNIO 96/97

1. Micro Computador Pentium e acessórios	R\$ 4.000,00
2. Postagem	
2.1 Sedex	R\$ 500,00
2.2 Cartas Registradas	R\$ 350,00
2.3 Telegramas	R\$ 300,00
2.4 Volumes	R\$ 1.000,00
3. Reprografia e papel	R\$ 2.000,00
4. Três bolsistas de iniciação científica	R\$ 18.000,00
5. Viagens	R\$ 6.000,00
6. Ajudas de custo para Assessoria e Consultoria Jurídica, certidões, custas cartoriais e advocacia privada	R\$ 80.000,00
7. Seminários, encontros e palestras	R\$ 5.000,00
8. Fundo Editorial	R\$ 10.000,00

Total: R\$ 127.150,00

Resta esclarecer que os bolsistas de iniciação científica serão custeados pela UFPR com recursos oriundos do seu próprio orçamento, ou com apoio do CNPQ. Caindo assim, o custo total do projeto para o valor de R\$ 109.150,00 (Cento e Nove Mil Cento e Cinquenta Reais).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arquivo Público Estadual do Mato Grosso do Sul. Como se de Ventre Livre Nascido Fosse. Cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838-1888. Campo Grande: Ministério da Cultura, 1993.
- BAIOCCHI, Madri de Nasaré. Negros de Cedro. São Paulo: Ática, 1983.
- BARBOSA, Wilson do Nascimento & Santos, Joel Rufino dos. Atrás do muro da noite. Brasília: Ministério da Cultura, 1994.
- BASTIDE, Roger. Brasil, terra de contrastes. Rio de Janeiro: Difel Difusão Editorial, 1980.
- BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 14. ed., São Paulo: Saraiva, 1992.
- BEIGUELMAN, Paula. A crise do escravismo e a grande imigração. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BENJAMIN, Walter. Obras escolhidas. 7. ed, São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BERREDO, Bernardo Pereira. Anais Históricos do Estado do Maranhão. Rio de Janeiro: Ed. Tipo, 1988.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, 4.ed., São Paulo: Malheiros, 1993.
- BRAUDEL, Fernand. Escritórios Sobre a História. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1978.
- BUENO, José Antônio Pimenta. Direito Publico Brasileiro e Análise da Constituição do Império. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1958.
- CANOTILHO, J. J. Gomes & MOREIRA, Vital. Os Poderes do Presidente da República. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

- CANOTILHO, J.J. Gomes. Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador. Coimbra: Coimbra editora, 1982.
- _____. Direito Constitucional. 5.ed. Coimbra: Almedina, 1991.
- CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 5.ed. , São Paulo: Malheiros, 1993.
- CARVALHO, José Jorge de. Cantos Sagrados do Xangô do Recife. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 1993.
- CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 6.ed., São Paulo: Saraiva, 1993.
- CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. A Afro-américa: A Escravidão no Novo Mundo. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio e Gizlene Neder. Brasil Violência e Conciliação no Dia-a-dia. Porto Alegre: Fabris Editor, 1987
- CLÈVE, Clèmerson Merlin. Atividade Legislativa do Poder Executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- _____. A fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1995.
- CRUZ, Manoel de Almeida. Alternativas para Combater o Racismo. Salvador: Núcleo Cultural Afro-brasileiro, 1989.
- ENTERRÍA, Eduardo Garcia de & FERNANDEZ, Tomás Ramón. Curso de Direito Administrativo. trad. por Arnaldo Setti. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 1990.
- DIEGUES JÚNIOR, Manuel. Etnias e culturas no Brasil. Rio de Janeiro, Ed. Biblioteca do Exército, 1980.
- SOUZA FILHO, Carlos Fredérico Marés de. O Direito Envergonhado (O Direito e os Índios no Brasil) in: ESTUDOS JURÍDICOS, Revista de Estudos Jurídicos. pp. 20-36, Curitiba: Ed. Champagnat, 1993.

- FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e a propriedade contemporânea. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.
- FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder- Formação do patronato brasileiro. 8. ed., São Paulo: Ed. Globo, 1989.
- FERNANDES, Florestan. Elementos de Sociologia Teórica. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1974.
- FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1987.
- GLÉNISSON, Jean. Iniciação aos Estudos Históricos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1961.
- HESPANHA, Antônio M. A História do Direito na História Social. Lisboa: Ed. Livros Horizonte Ltda., 1978.
- LISBOA, João Francisco. Crônica Maranhense. Museu Histórico Nacional. Gráfica Editora do Livro Ltda., 1974.
- ERMACORA, Félix & MANFRED, Nowak. Relatório sobre os Aspectos dos Direitos Humanos nos Conflitos de Terra no Estado do Maranhão e na Região do "Bico do Papagaio" São Luís: CPT, 1988.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 18 ed., São Paulo: Saraiva, 1990.
- FIALHO, Fernando Antônio. (org.) Negros e Índios no Cativo da Terra. Rio de Janeiro: AJUP, 1989.
- GAIOSO, Raimundo José de Sousa. Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão. Rio de Janeiro: Ed. Livros do Mundo Inteiro, 1970.
- GLÉNISSON, Jean. Iniciação aos Estudos Históricos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1961.
- KLINEBERG, Otto. As Diferenças Raciais. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

- NAVARRO, Tânia(org.). História no Plural. Brasília: Ed. UNB, 1994.
- LAFER, Celso. Ensaio sobre a Liberdade. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1980.
- IANNI, Octávio. A Luta pela Terra. Petrópolis: Vozes, 1981.
- LEI DE TERRAS. Secretaria da Agricultura-MA, 2ª ed. São Luís: 1970.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. A Monografia Jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1985.
- LINTON, Ralph. O Homem : Uma introdução à antropologia. São Paulo : Martins Fontes, 1981.
- LUNA, Regina Celi Miranda Reis. A Terra era Liberta. São Luís: UFMA/Secretaria Educação do Estado do Maranhão, 1984.
- LYRA, Roberto et al. O Direito Penal dos Índios in Textos Clássicos sobre o Direito e os Povos Indígenas. Curitiba : Juruá, 1992.
- NABUCO, Joaquim. O Abolicionismo. Petrópolis: Vozes, 1977.
- MARQUES, Nilson. A Luta de Classe na Questão Fundiária. Rio de Janeiro: Fase, 1987.
- Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: 1992.
- MORAES FILHO, Evaristo de. Medo à Utopia: O Pensamento social de Tobias Barreto e Sílvio Romero. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985.
- MOTA, Carlos Guilherme. Brasil em Perspectiva. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.
- MOURA, Clóvis. Quilombos. Resistência ao Escravismo. 2.ed., São Paulo: Ática, 1989.

- O'DWYER, Eliane Cantarino. Remanescentes de Quilombos na Fronteira Amazônica: A Etnicidade como instrumento de luta pela terra in: Revista Reforma Agrária, pp.26-38 set./nov., 1993.
- OS DIREITOS INDÍGENAS E A CONSTITUIÇÃO. Porto Alegre: Núcleo de Direitos Indígenas e Fábris Editor, 1993.
- POPPER, Karl. A Miséria do Historicismo. São Paulo: Cultrix, 1993.
- POVOS INDÍGENAS NO MARANHÃO. São Luís, Conselho Indigenista Missionário - Maranhão, 1988.
- PIANZOLA, Maurice. Os Papagaios Amarelos. Os Franceses na Conquista do Brasil. Brasília: Ed. Alhambra, 1991.
- PINAUD, João Luiz. Malvados Mortos. Rio de Janeiro: Ed. Expressão e Cultura, 1988.
- PEREGALLI, Enrique. Escravidão no Brasil. São Paulo: Global, 1988.
- PRESSBURGUER, Miguel. Aconteceu na Justiça. Rio de Janeiro: AJUP, 1986.
- PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. Preconceito Racial e Igualdade Jurídica no Brasil: A Cidadania negra em questão. São Paulo: Julex, 1989.
- QUEIROZ, Suely R. Reis de. A Abolição da Escravatura. São Paulo: Brasiliense. 1981.
- RAMOS, Arthur. As Culturas Negras no Novo Mundo. 3.ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.
- RIBEIRO, Darcy. Cartas: Falas, reflexões, memórias. Brasília : Centro Gráfico do Senado Federal, 1991.
- ROUANET, Sérgio Paulo. As Razões do Iluminismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

- SANCHES, Henrique et all. Derechos e Identidad: Los pueblos indígenas y negros en la constitucion politica de Colômbia de 1991. Bogotá: Disloque, 1993.
- SALLES, Vicente. O Negro no Pará: Sob o Regime da Escravidão. Brasília: Ministério da cultura. Belém: Secretaria de Estado Cultura. Fundação Cultural do Pará, 1988.
- SARTRE, Jean-Paul. Reflexões sobre o Racismo. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968.
- BIKO, Steve. Escrevo o que eu quero. São Paulo: Ática, 1990.
- SILVA, Dimas Salustiano da. Direito Insurgente do Negro No Brasil: Perspectivas e limites no Direito Oficial. in Lições de Direito Civil Alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1994.
- SILVA, Joaquim Norberto de Souza et al. Os Palmares, Zumbi & outros textos sobre a escravidão. Jackson da Silva Lima (org.). Aracaju: Sociedade Editorial de Sergipe, 1995.
- SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.
- SILVA, Marilene Corrêa da. A questão nacional e o marxismo. São Paulo: Cortez Editora, 1989.
- SILVA, Orlando Sampaio et. all. A Perícia Antropológica em Processos Judiciais. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.
- SCHWARCZ, Lília Moritiz. O Espetáculo das Raças. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- TEIXEIRA, J. H. Meirelles. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

TOCQUEVILLE, Alexis de. O Antigo Regime e a Revolução. 3. ed.,
Brasília: Editora da UNB.

_____. A Emancipação dos Escravos. São Paulo: Papyrus, 1994.

VICTOR, Asselin. Grilagem, Corrupção e Violência em Terras do Carajás.
Petrópolis: Vozes: 1982.

VOVELLE, Michel. A Revolução Francesa contra a Igreja: Da Razão ao
Ser Supremo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

ANEXOS

1. Carta dos Quilombos contemporâneos. Carta elaborada no IV Encontro de comunidades Negras Rurais do Maranhão. São Luís 20 a24 de Abril de 1995.
2. Raiz sem terra. Luta pela demarcação de territórios negros no Brasil e liderada pelo quilombo baiano de Rio das Ras.in Revista Isto é Senhor. 9/11/94 nº1310 por Luiz Alberto Weber.
3. Les Noirs Du Bresil. in Revista Cooperation Amerique Latine. 13 de Setembro.
4. Frechal, une terre africane au Bresil. iin Revista Croissance. Fevereiro nº 368 1991.
5. Governo Federal cria reservas de proteção ao extrativismo do MA. in "O Imparcial". São Luís, 21 de Maio de 1992.
6. Terras de Preto. Revisão Constitucional e Direitos. in Revista da Associação Brasileira de Antropologia. Rio de Janeiro, Julho de 1993.
7. Zumbi dos Palmares. in Folha de São Paulo. 1 de Maio de 1995 .
8. Brazil Seeks to Return Ancestral Lands to
9. Descendants of Runaway Slaves. in The New York Times. 11 de Agosto de 1994.
10. Prospecto do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas
11. "Curriculum Vitae" dos Coordenadores

CARTA DOS QUILOMBOS CONTEMPORÂNEOS

Mil novecentos e noventa e cinco é um ano muito importante para toda a População Negra Brasileira. Estamos há 300 anos do assassinato do líder guerreiro **ZUMBI**, e há 400 anos do início da construção do **QUILOMBO DE PALMARES**. Estas são referências dignificantes da nossa história da população negra, marcada pela coragem, resistência, organização e, principalmente, pela luta em defesa de direitos sagrados: **TERRA, LIBERDADE, PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E IGUALDAD NO EXERCÍCIO DE DIREITOS**.

Ao longo de sua trajetória neste país, a população negra foi vítima de uma elite racista que buscou ser detentora de sua liberdade e tornar-se proprietária das **TERRAS** daqueles que nela efetivamente moram e trabalham: **NEGROS, ÍNDIOS e excluídos** em geral. Através da injustiça da manipulação, concentrou-se grandes extensões de terras em mãos de meia dúzia de privilegiados e relegaram às favelas e palafitas milhões de deserdados da nação. Neste processo, centenas de povos Indígenas e Quilombolas foram dizimados a ferro e fogo. Contudo, apesar de negados pela história oficial, os Quilombos existiram em todo o País, tendo construído um marco da resistência da população negra contra a opressão.

Atualmente, tentam apagar do mapa brasileiro os territórios das Comunidades Negras Remanescentes de Quilombos - as chamadas "**Terras de Preto**" ou Quilombos e Mocambos Contemporâneos. Trata-se de uma população que sofre a opressão de latifundiários, empresas mineradoras, madeireiras, e que luta para fazer valer o direito de viver na terra conquistada pelos seus antepassados quilombolas.

A existência e os direitos de centenas de Comunidades Negras Rurais descendentes de quilombos, localizadas nas mais diversas regiões do País, são negados pelo Estado. Apesar de Constituir um direito reconhecido pela Constituição Brasileira, até hoje nenhuma comunidade negra remanescente de quilombo recebeu o título coletivo de propriedade de suas terras seculares.

A sociedade brasileira tem uma dívida de 500 anos com a população Afro-Brasileira inadmissível que o Estado persista em sua omissão, desconhecendo o seu dever de fazer valer a lei e garantir aos remanescentes de quilombos a titulação de suas terras.

Diante desta realidade, nós participantes do **IV Encontro de Comunidades Negras Rurais: Quilombos e Terras de Preto no Maranhão**, evento que reuniu, em abril de 1995, representantes de Comunidades Negras Rurais, do Movimento Negro e de Entidades da Sociedade Civil de (nove) Estados Brasileiros, vimos propor que a ocupação livre e produtiva da terra, um dos pilares da epopéia Palmarina, seja resgatada no **Tricentenário de Zumbi dos Palmares**. Isto significa lutar intransigentemente pela conquista definitiva dos títulos de propriedade das terras ocupadas pelos quilombolas.

Os 300 Anos da Imortalidade de **Zumbi de Palmares** devem ser celebrados com a titulação imediata das terras ocupadas pelos descendentes dos quilombos, cumprindo-se a Constituição Federal e resgatando-se uma dívida com a População Afro-Brasileira.

**300 ANOS DE ZUMBI DOS PALMARES: TERRA PARA OS QUILOMBOLAS
QUILOMBOS CONTEMPORÂNEOS: A LUTA PELA CIDADANIA
1995 - ANO NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

DIMAS SALUSTIANO DA SILVA

CURRICULUM VITAE

**CURITIBA-PR
1996**

DADOS PESSOAIS

DIMAS SALUSTIANO DA SILVA

Endereço Residencial - Av. Visconde de Guarapuava, nº 3.185, ap. 1902, Centro. Curitiba-PR
CEP 80.010-100 fone (041) 223.1338

Comercial - Pça. Santos Andrade, nº 50, Centro. Faculdade de Direito-UFPR, Mestrado-3º andar,
CEP 80.020-300 fone (041) 322.0612 r. 5243 fax 225.1670
Coordenadoria dos Movimentos Sociais 362.3038 fax. 224.9114 r.5245

Endereço Eletrônico: E-mail dimas @ cce.ufpr.br

Data de Nascimento - 11.08.1964

Filiação - José Salustiano da Silva e Delcina Lobão da Silva

Naturalidade - Maranhense (de São Luís)

Nacionalidade - Brasileira

DOCUMENTOS

Registro Civil - nº 54753, fls. 26, liv. 327

Carteira Profissional - nº 32468 Série 00001-MA

Carteira de Identidade - R. G. nº 21152394 -1 SSP - MA 2ª via expedida em 24.02.1994

Carteira de Identidade de advogado - 2.830 O.A.B. - MA expedida em 21.03.1991

C.I.C. - 225997463 -53

Título de Eleitor - nº 14525711 / 63, 47ª Zona, Seção nº 104

Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-MA nº 002574895 expedida em 27.03.1985

Certificado de Reservista - 27ª CSM RA 27110223555 - 0 expedido em 12.01.83

Conta Bancária - Banco do Brasil, agência 1244-0, Conta Corrente 17519-6 Curitiba-PR

ESCOLARIDADE

Serviço Social da Indústria / Grupo Escolar Zília Figueredo Gasparian - primário - 1971 / 1974

Escola Pública Estadual / Centro Educacional do Maranhão/ FMTVE - Ginásio - 1975 / 1978

Escola Técnica Federal do Maranhão - 1979 / 1981 (Título Profissional : Técnico de Nível Médio como Topógrafo de Agrimensura)

Fundação Universidade Federal do Maranhão - 1985 / 1990
(Bacharel em Ciências Jurídicas)

Curso de Pós-graduação em Direito-Mestrado em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (em conclusão) 1994/96

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / ADVOCATÍCIA

Advogado em 21.03.91 perante o Conselho Seccional - MA da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos de janeiro de 1991 a fevereiro de 1994, na condição de assessor jurídico do projeto "Vida de Negro" em parceria com o Centro de Cultura Negra - MA. (Tendo sido nesta mesma instituição estagiário de Direito no período de 1989-1990, no atendimento de comunidades rurais)

Advogado do Conselho Pastoral dos Pescadores - vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil no ano de 1991

Membro da Comissão de Direitos Humanos da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - MA, no período 1991-1993 e reconduzido para o biênio 1993-1995

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA no ano de 1993

Consultor Jurídico do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da Universidade Federal de Santa Catarina

Integrante como Consultor Jurídico do Grupo de Trabalho "Terras de Quilombos" da Associação Brasileira de Antropologia

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / MAGISTÉRIO

Professor secundário no Colégio Dom Bosco do Maranhão

Professor secundário no Colégio MENG do Maranhão

Professor de Direito Constitucional por concurso público de provas e títulos, com ato de posse em 22 de maio de 1992, na Universidade Federal do Maranhão

Professor no Curso Superior de Filosofia no Centro de Estudos Teológicos do Maranhão da Arquidiocese de São Luís da Cadeira de "Direitos Humanos"

Professor de Direito Administrativo no Centro de Estudos Jurídicos do Maranhão no ano de 1994

Consultor Jurídico em pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientação pedagógica na cadeira semestral "Temas Fundamentais de Direito Constitucional A" no curso regular de graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

Membro de várias bancas examinadoras de conclusão de curso de graduação em Direito na UFMA de 1992 a 1993

Professor orientador e integrante de bancas de apresentação de monografias de conclusão de Curso na Ufma de 1992 a 1993

Professor integrante de Banca examinadora para seleção de professor substituto de Direito Agrário na UFMA em 07/10/1983

Professor integrante de Banca Examinadora para seleção de professor substituto de Direito Usual e Legislação Social em 18/10/1993

Professor de Filosofia do Direito nas Faculdades Tuiutti-PR

Professor de Direito Constitucional na Escola da Advocacia da OAB-PR Sub-seccional de Ponta Grossa

Professor Convidado de Introdução ao Estudo do Direito na Faculdade de Direito na Universidade Federal do Paraná

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / DIVERSA

Estagiário em agrimensura na ALCOA Alumínio SA em 1982

Topógrafo Auxiliar na ALCOA alumínio SA de 1982 a 1983

Operador de Caldeira na Alumínio da Maranhão SA Consórcio Empresarial ALCOA ALUMÍNIO e BILLIGTON METAIS de 1983 a 1985

CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

IV Treinamento de lideranças e organização de Interact em 23 de maio de 1981 com oito horas de duração

I Semana de Direito Centro Acadêmico de Direito/OAB-MA de 19 a 23 de setembro de 1988 com vinte e cinco horas de duração

Seminário de Extensão Universitária de 27 a 29 de outubro de 1987 com vinte e quatro horas de duração

Pela Sociedade Psicanalítica do Maranhão no Curso "O lugar da estrutura" de 02 a 03 de abril com seis horas de duração

CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS

Presidente do Interact Club da Escola Técnica Federal do Maranhão em 1980

Conselheiro como representante dos estudantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMA em 1987

Conselheiro como representante dos estudantes no Conselho Superior universitário da UFMA em 1987

Membro do Colegiado do Curso de Direito da UFMA como professor em 1993

Membro eleito da Assembléia Universitária Estatuinte como Professor pelo Centro de Ciências Sociais da UFMA em 1993

Coodenador do Curso de Direito da UFMA de 21/09 a 30/11/93

Secretário Executivo do Grupo de Estudos sobre Direitos Humanos nos Cursos de Pós-graduação em Direito Mestrado/Doutorado da Universidade Federal do Paraná pela Resolução nº 007/95 CPGD de 16 de novembro de 1995.

Coordenador Geral do Centro de Estudos Jurídicos da Pós-Graduação em Direito CEJUR/CPGD, em conformidade com o Edital nº 052/95 CPGD

Membro do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Direito Mestrado/Doutorado como representante discente.

Membro Associado do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional

CONGRESSOS E SEMINÁRIOS / PALESTRANTE

Palestra proferida para os alunos dos cursos de pós-graduação na Universidade Federal do Maranhão, com o tema : "A Questão do negro e o Centenário da Abolição". em 12 de maio de 1988

II Seminário Maranhense de Psiquiatria Forense, com a palestra " Direitos do Camponês e a Contemporaneidade " 21.09.1990

II Seminário Nacional Sobre Sítios Históricos e Monumentos Negros na Universidade Federal de Goiás (Conferencista e Redator Final do Evento) 06.11.1992 , com a palestra " Direito Insurgente do Negro no Brasil : Territórios e Cidadania dos Quilombos "

IV Encontro Regional dos Estudantes de Direito de 26 à 28 de maio de 1993 discorrendo sobre "Advocacia face as novas demandas sociais "

II Encontro Internacional de Direito Alternativo em 02 de Outubro de 1993 na cidade de Florianópolis (SC - Brasil) com a conferência " Minorias e Direito Alternativo " .

II Encontro das Quebradeiras de Coco babaçu da Baixada Ocidental Maranhense em Viana-Ma de 24 a 26 de setembro de 1993 com o tema "Função social da Propriedade e dos Recursos Naturais"

I Encontro Brasileiro de Direito e Psicanálise de 26 a 29/10/1994 em Curitiba-PR, com apresentação de trabalho "Tópica, Analítica e Alternatividade Jurídica: Cidadania no Brasil"

I Seminário Nacional das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Brasília-DF de 24 a 27/10/1994 com o tema: "Conceito de Comunidade Remanescente de Quilombo"

I Simpósio sobre Afrobrasileirismo e a luta pela Cidadania em Laranjeiras/Aracaju-SE de 12 a 14/05/95 com "O negro em luta pela cidadania"

II Simpósio Nacional sobre o Quilombo dos Palmares em Maceió-AL com o seguinte tema: "O negro: Cidadania e violência no Brasil" de 13 a 16/05/95

IV Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão em São Luís do Maranhão de 20 a 23/04/1995 em São Luís do Maranhão, promovido pela Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos e Centro de Cultura Negra-MA, com o tema "Direitos Constitucionais do Negro Brasileiro".

47ª Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência em São Luís do Maranhão de 09 a 14/07/1995 no Simpósio: "Aspectos Políticos e Administrativos das Terras de Quilombo".

No curso regular de graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, em abril de 1995, proferiu palestra "A constituição enquanto norma fundamental"

No Senado Federal, em 23 de maio de 1995, em Brasília-DF, exposição oral em audiência pública sobre projeto de lei de autoria da Senadora Benedita da Silva para regulamentar art.68 do ADCT da C.F. de 1988

Debatedor em Mesa redonda sobre "Terras Públicas", em 16/06/1995 no Rio de Janeiro, convidado pelo Instituto de Apoio Jurídico Popular - AJUP

IV Fórum Nacional de Direito Constitucional promovido pelo IBDC (Instituto Brasileiro de Direito Constitucional) em Curitiba-PR de

I Semana Hugo Simas de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR em 25.09.95 com o tema: "Democracia de Partidos Políticos no Estado Contemporâneo" na Cidade de Curitiba-PR.

Na Câmara dos Deputados em Brasília 27/09/1995 expondo sobre : "Atuação do poder público na defesa dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos".

No Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da Universidade Federal de Santa Catarina em 07/10/95 com o tema: "Questão Jurídica das Terras de Negros no Brasil", em Florianópolis-SC.

Comunicação Científica no IV Seminário Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, Dissertação em andamento sobre hermenêutica constitucional e a metódica-concretista. em 20/10/95 em Belo Horizonte-MG

CONGRESSOS E SEMINÁRIOS / OUVINTE

I Encontro Nacional de representantes Distritais de Rotaracts Clubs em São Luís-MA, de 19 a 21 de fevereiro de 1981

Semana do advogado de 12 a 16 de agosto de 1985 pela OAB-MA

VIII Encontro Nacional do Estudantes de Direito em Fortaleza, de 19 a 25 de Julho de 1986.

Semana do Advogado de 08 a 10 de agosto de 1988 pela OAB-MA

I Seminário Nacional em Defesa da Amazônia, Belém-PA de 29/05 à 02/06 de 1989 (ouvinte)

II Seminário Nacional em Defesa da Amazônia, São Luís-Ma 28/05 à 01/06 de 1990 (ouvinte)

IV Congresso Estadual dos advogados do Maranhão de 24 a 28 de agosto de 1992

V Congresso Estadual dos advogados do Maranhão de 23 a 27 de agosto de 1993

XV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional 25 à 27 de maio de 1994 na cidade de São Paulo (ouvinte) .

XVI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional de 22 a 24 de maio de 1995 na cidade de São Paulo

3º Encontro Nacional de Direito Constitucional da Associação Brasileira dos Constitucionalistas de 23 a 24 de setembro de 1994

Seminário Nacional: Ensino Jurídico, Cidadania e Mercado de Trabalho de 28/08 a 01/09/1995 na UFPR em Curitiba-PR

TRABALHOS ESCRITOS PUBLICADOS

- Artigo " Garantias Cosntitucionais ao Direto Étnico no Brasil : O Caso das Terras dos Pretos de Frechal " (publicado na Revista "Desenvolvimento e Cidadania" , nº 5, set-nov, 1992 , p. 10 - 14
- Capítulo de Livro " Direito Insurgente do Negro no Brasil: Perspectivas e Limites no Direito Oficial " (publicado no Livro "Lições de Direito Civil Alternativo", Org. Silvio Donizete Chagas. São Paulo, Ed. Acadêmica, 1994)
- Artigo de Jornal "O compromisso dos advogados para com a Nação" (O Imparcial de 05/10/1994)
 - " "Elegia ao Profº José Oliveira" (O Imparcial de 26/11/1994)
 - " "Contra-razões aos inimigos da Constituição" (O Estado do Maranhão de 20/01/1995)

TRABALHOS ESCRITOS NO PRELO

- Monografia " Quilombos no Maranhão : A Luta pela Liberdade " (Uma interpretação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sob a Ótica de um Direito Alternativo) ; pela editora Acadêmica em co-edição com Fundação Cultural Palmares.
- Capítulo de livro "Movimentos e mecanismos usados para efetivação dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos". Pela Editora Nova Alexandria
- Artigo "Tópica, Analítica e Alternatividade Jurídica" pela Revista da Faculdade de Direito da UFPR.

Nota Biográfica

DIMAS SALUSTIANO DA SILVA nasceu em 11 de agosto de 1964, é maranhense de São Luís, Cidade fundada por franceses. Filho de José Salustiano da Silva e Delcina Almeida Lobão. Como muitos de família humilde, estudou a vida inteira em escolas públicas, mas como pouquíssimos, conseguiu terminar o bacharelado em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal do Maranhão.

Após o curso secundário na Escola Técnica Federal do Maranhão, trabalhou durante quatro anos na fábrica de alumínio da ALCOA S.A., primeiramente na construção e depois na linha de produção. Só então, aprovado tardiamente no vestibular iniciou os estudos universitários no curso de Direito. Foi militante atuante do movimento estudantil e na vida cultural da juventude de São Luís.

Antes da formatura ainda, junto com Domingos Dutra, hoje Deputado Federal pelo PT-MA, criou um escritório de advocacia popular - O DESACATO -, foi também, estagiário da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos, da qual mais tarde tornou-se assessor jurídico. Nessa entidade da sociedade civil em conjunto com o Centro de Cultura Negra do Maranhão, deu acompanhamento jurídico ao Projeto Vida de Negro, que promoveu um levantamento preliminar das chamadas "Terras de Preto" do Maranhão.

Foi nesse Projeto Vida de Negro que prestou assessoramento jurídico à Comunidade remanescente de quilombo de Frechal, hoje reconhecida enquanto tal. Na área foi criada uma Reserva Extrativista, que além de preservar o meio ambiente em 9.542 ha., significou a garantia do território da comunidade negra ali encravada, sendo que antes era constantemente ameaçada de expulsão, exposta à violência física, destruição de suas casas e roçados, bem como proibição de erguimento de novas casas e benfeitorias pelo latifundiário, pretensão proprietário da área.

Hoje é professor concursado de Direito Constitucional da Universidade Federal do Maranhão, mestrando em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e pesquisador em Direitos Humanos nessa mesma Universidade, consultor jurídico do Núcleo de Estudos em Identidade e Relações Interétnicas da UFSC, Consultor Jurídico da Associação Brasileira de Antropologia para o grupo de trabalho sobre "Terras de Quilombos".